

Diário Oficial



ANO 2009 - N.º 52

Salgado, Quinta Feira, 31 de Dezembro de 2009.

Criado pela Lei n.º 90 de 10.02.1976

Adalberto Almeida



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUN. DE SALGADO DE SÃO FELIX SECRETARIA DE FINANÇAS

Lei n.º 433

Em, 31 de Dezembro de 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALGADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DA PARAÍBA

No uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, Faço saber que O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Salgado, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Salgado para o exercício financeiro de 2010, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 17.330.245,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Trinta Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	13.428.313
Receita Tributária	183.732
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	131.156
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	12.963.425
Outras Receitas Correntes	150.000
Receitas de Capital	3.601.200
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	3.601.200
Outras Receitas de Capital	0
Deduções da Receita Corrente	1.571.298
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	1.571.298
Total	17.330.245
Total Geral da Receita	17.330.245

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2010, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 17.330.245,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Trinta Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.387.865,00 (Doze Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais), correspondente a 71,48% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.942.380,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Oitenta Reais), correspondente a 28,52% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	12.574.545
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.196.562
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.377.983
DESPESA DE CAPITAL	4.743.700
INVESTIMENTOS	4.274.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	469.700
Reserva de Contingência	12.000
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	12.000
Total ----->	17.330.245
Total Geral da Despesa ----->	17.330.245
Total Geral da Despesa ----->	17.330.245

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada co-mo Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

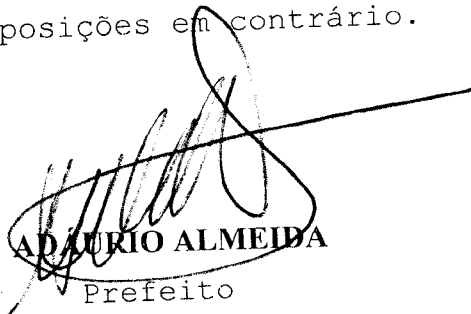
Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 1% (um por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2010, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, validando seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2010.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito